



Lusitania  
**Trabalhador  
Conta de Ourem**  
O ATIVO MAIS  
IMPORTANTE



Lusitania  
**Trabalhador  
Independente**  
SEGURO DE SI



## **Seguro de Acidentes de Trabalho**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS  
EM CASO DE SINISTRO

DIREÇÃO DE SINISTROS – ACIDENTES DE TRABALHO  
SIMPLES E PESSOAIS

NOVEMBRO DE 2017

## 1 – INTRODUÇÃO

Procurando prestar sempre o melhor serviço aos nossos clientes, a Lusitania disponibiliza o Manual de Procedimentos em caso de acidente de trabalho, que descreve os vários passos a seguir em caso de sinistro.

Neste sentido, de forma a agilizarmos os processos de regularização de sinistros, este manual informa como participar um acidente de trabalho, como proceder de forma a garantir a assistência médica adequada e, ainda, os requisitos a cumprir em caso de pagamento de indemnizações ou reembolso de despesas.

Este manual é aplicável ao Ramo de Acidentes de Trabalho e às modalidades Conta de Outrem e Trabalhador Independente.

## 2 – QUAIS AS PRESTAÇÕES PROPORCIONADAS PELO SEGURO?

Ocorrido um acidente de trabalho, o regime jurídico aplicável estabelece que a seguradora, até à cura clínica do sinistrado, garante o pagamento das despesas de assistência médica e medicamentosa, assim como de uma indemnização diária enquanto se mantiver a situação de incapacidade temporária para o trabalho, absoluta ou parcial (I.T.A. ou I.T.P.).

Em caso de morte ou de incapacidade permanente, parcial, absoluta ou para o trabalho habitual (I.P.P., I.P.A. ou I.P.A.T.H.), será atribuída ao sinistrado e/ou aos seus beneficiários legais uma pensão.

Neste sentido, em caso de acidente de trabalho, são consideradas as seguintes prestações:

### EM ESPÉCIE

- Assistência médica, cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento necessários;
- Assistência farmacológica;
- Enfermagem;
- Internamento em estabelecimentos clínicos e hospedagem;
- Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- Fornecimento de aparelhos de prótese ou ortótese, sua renovação e reparação;
- Reabilitação funcional.

### EM DINHEIRO

- Indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho (I.T.A./I.T.P.);
- Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente (I.P.P., I.P.A. ou I.P.A.T.H.);
- Pensões aos beneficiários legais da vítima e despesas de funeral, nos casos de morte;
- Subsídio por morte;
- Subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- Subsídio para readaptação de habitação;
- Prestação suplementar em caso de necessidade de 3ª pessoa.

As indemnizações por incapacidade temporária começam a vencer-se no dia seguinte ao do acidente, e as pensões por incapacidade permanente ou por morte, no dia a seguir ao da alta ou do óbito, respetivamente.

### 3 – COMO PARTICIPAR UM ACIDENTE DE TRABALHO?

#### 1. Empresas com mais de 10 trabalhadores

Deverá ser preenchida a participação eletrónica de acidentes de trabalho, disponível no sítio da Associação Portuguesa de Seguradores (APS) na Internet, em <https://pat.apseguradores.pt>, no prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do sinistro.

#### 2. Microempresas (até 10 trabalhadores), Trabalhadores Independentes ou de serviço doméstico

Para além da possibilidade de participar via plataforma eletrónica da APS, em alternativa, poderá ser preenchido o formulário de participação de acidentes de trabalho, disponível no sítio da Lusitania, na Internet, em [www.lusitania.pt](http://www.lusitania.pt), e remetido, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do sinistro, para o e-mail [sinistros@lusitania.pt](mailto:sinistros@lusitania.pt).

#### 3. Informações adicionais:

##### 3.1. Se o sinistro for simultaneamente acidente de viação:

Deverá ser anexada a fotocópia da declaração amigável do acidente automóvel, no final do preenchimento da participação eletrónica, no campo próprio para o efeito.

##### 3.2. Em caso de morte do sinistrado:

Deverá ser imediatamente enviado um e-mail a comunicar o sucedido para [sinistros@lusitania.pt](mailto:sinistros@lusitania.pt), seguido do preenchimento da participação eletrónica de acidentes de trabalho e da seguinte documentação: certidão de óbito, o assento de nascimento dos beneficiários, se existirem e/ou assento de casamento, se o falecido for casado.

### 4 – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE?

Está prevista a assistência médica ao sinistrado nas seguintes situações específicas:

#### 1. Situações de urgência

Após a ocorrência de acidente de trabalho que implique urgência nos cuidados de saúde, o sinistrado deverá ser encaminhado para o serviço de urgência do hospital civil mais próximo, recorrendo ao meio de transporte mais adequado à gravidade da lesão.

No registo de entrada na unidade hospitalar, sempre que possível, deverá ser referido que se trata de um acidente de trabalho e indicar o respetivo número da apólice da LUSITANIA.

Ultrapassada a situação de urgência, o sinistrado deverá ser encaminhado para uma clínica ou hospital integrante da rede de assistência médica da LUSITANIA, de acordo com o seu local de residência, devendo, obrigatoriamente, apresentar cópia da respetiva participação do acidente de trabalho.

Nas casos em que o sinistrado necessite de ficar internado e/ou ser sujeito a uma intervenção cirúrgica, os serviços da LUSITANIA deverão ser informados o mais depressa possível, por forma a efetuar-se, caso a lesão o permita, a sua transferência para um dos hospitais da rede de assistência médica da Companhia.

#### 2. Situações que não envolvam urgência

Nas situações em que não seja necessário recorrer os serviços de urgência hospitalar, o sinistrado deverá ser encaminhado para uma clínica ou hospital integrante da rede de assistência médica da LUSITANIA, de acordo com o seu local de residência, devendo, obrigatoriamente, apresentar uma cópia da respetiva participação do acidente de trabalho.

#### 3. Situações em caso de recaída

As recaídas deverão ser participadas à LUSITANIA pelo tomador de seguro, através da apresentação de nova participação de acidente de trabalho para o email [sinistros@lusitania.pt](mailto:sinistros@lusitania.pt).

Seguidamente, o sinistrado deverá contactar a LUSITANIA para solicitar a marcação de uma consulta.

No caso de ter decorrido mais de um ano entre as datas da alta e da recaída, a prestação de cuidados de saúde ao sinistrado por parte da LUSITANIA ficará condicionada à prévia análise pelos seus serviços médicos, da documentação clínica enviada pelo mesmo, atestando a relação entre as queixas apresentadas e o acidente de trabalho sofrido no passado.

## 5- ASSISTÊNCIA A SINISTRADOS

### 1. Rede de Clínicas de Acidentes de Trabalho

A assistência aos sinistrados é garantida pela LUSITANIA, a nível nacional, através de uma rede de clínicas e hospitais com os quais foram celebrados acordos de prestação de serviços.

A informação desta rede de prestadores clínicos pode ser consultada no sítio da Lusitania na Internet, em [www.lusitania.pt/Apoio ao Cliente/Rede de Clínicas de Acidentes de Trabalho](http://www.lusitania.pt/Apoio ao Cliente/Rede de Clínicas de Acidentes de Trabalho).

### 2. Rede de transporte disponível

Nos termos das disposições legais, o sinistrado deve utilizar os transportes coletivos, salvo em caso de urgência ou por expressa indicação médica podendo, nestas situações, utilizar viatura própria, táxi ou ambulância.

Nestes dois últimos meios de transporte, deverão contactar a linha telefónica de atendimento, através do 210 407 510 ou 220 407 510, disponível nos dias úteis entre as 08:30 e as 19:30 horas.

## 6 – PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES

As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial (I.T.A. ou I.T.P.), serão pagas mensalmente.

As pensões por incapacidade permanente (I.P.P., I.P.A. ou I.P.A.T.H.) devidas aos sinistrados ou por morte, aos beneficiários, serão pagas após trânsito em julgado de sentença do Tribunal do Trabalho, nos termos que esta fixar.

## 7 – REEMBOLSO DAS DESPESAS

Para o envio das despesas suportadas pelo sinistrado e ou tomador de seguro, deverá ser utilizado o formulário próprio para o efeito, disponível no sítio da Lusitania na Internet, em [www.lusitania.pt](http://www.lusitania.pt).

### 1. Transportes

O reembolso das despesas com transportes será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos, títulos de transporte ou recibos. No caso de utilização de viatura própria, serão contabilizados os quilómetros efetuados nas deslocações autorizadas e considerado o valor de 0,12 € por quilómetro.

### 2. Medicamentos e outras despesas

Relativamente a medicamentos e outras despesas, o reembolso será efetuado mediante a apresentação de comprovativos documentais, designadamente, fatura e prescrição médica.

### 3. Assistência médica

A liquidação das despesas de assistência é realizada diretamente pela LUSITANIA aos prestadores clínicos convencionados e hospitais civis, desde que tenha sido enviada e aceite a participação de acidente de trabalho.

## 8- INFORMAÇÕES E CONTACTOS

- Participação eletrónica de Acidentes de Trabalho: <https://pat.apseguradores.pt>.

- 
- E-mail: [sinistros@lusitania.pt](mailto:sinistros@lusitania.pt);
  - Em caso de morte do sinistrado:
    - E-mail: [sinistros@lusitania.pt](mailto:sinistros@lusitania.pt)- com a menção PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO MORTAL.
  - Contact Center da Lusitania: 210 407 510 ou 220 407 510 (dias úteis, entre as 08:30 e as 19:30)
  - Email: [sinistros@lusitania.pt](mailto:sinistros@lusitania.pt); Fax: 707 504 656
  - Rede de Clínicas de Acidentes de Trabalho: [www.lusitania.pt/Apoio ao Cliente/Rede de Clínicas de Acidentes de Trabalho](http://www.lusitania.pt/Apoio%20ao%20Cliente/Rede%20de%20Cl%C3%ADnicas%20de%20Acidentes%20de%20Trabalho)